



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1059

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 44.438.968/0001-70  
Rua das Nações Unidas, 400  
Telefone: (18) 3701-9000  
Site: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

#### **Câmara Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 51.103.950/0001-82  
Praça Papa João XXIII, 115  
Telefone: (18) 3701-1800  
Site: [www.cmmirandopolis.sp.gov.br](http://www.cmmirandopolis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis**

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1059

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

### LEI Nº 3180/2023

*Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais e dá outras providências.*

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos, salários, vigentes em dezembro de 2022 dos servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis – SAAEM e do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM, ficam reajustados em 12% (doze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023, a título de revisão geral anual.

**Parágrafo único:** Também serão reajustados em 12% (doze por cento), a título de revisão anual, a partir 1º de janeiro de 2023, os proventos e pensões dos segurados vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis – IPEM, com direito à paridade, nos termos e nos limites desta lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Município de Mirandópolis, 13 de janeiro de 2023.

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**  
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**MARCELO SELINGARDI CORREA**  
Diretor de Gestão Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1059

Página 3 de 13



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

## LEI Nº 3181/2023

*Dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores públicos ativos da Prefeitura do Município de Mirandópolis e dá outras providências.*

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O vale-alimentação instituído pela Lei Municipal n.º 3106, de 14 de dezembro de 2021, concedido aos servidores públicos ativos da Prefeitura do Município de Mirandópolis, fica reajustado em 12% (doze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Município de Mirandópolis, 13 de janeiro de 2023.

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**MARCELO SELINGARDI CORREA**

Diretor de Gestão Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1059

Página 4 de 13



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

### LEI Nº 3182/2023

*Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mirandópolis e dá outras providências – Autoria Mesa Diretora desta Casa de Leis.*

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Mirandópolis, ativos e pensionista, ficam reajustados em 12% (doze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023, a título de Revisão Geral Anual.

**§ 1º** - Os valores das Funções Especiais Gratificadas constantes na Tabela III do Anexo III da Lei Complementar nº. 87/2014, alterada pela Lei Complementar nº. 106/2017, ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2023 em 12% (doze por cento), a título de Revisão Geral Anual.

**§ 2º** - O presente reajuste é concedido a título de Revisão Geral Anual, tendo por critério o mesmo percentual de reajuste concedido pelo Chefe do Poder Executivo aos vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis – SAAEM e do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis – IPEM, conforme previsão constante do parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar nº. 87/2014.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correm por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Município de Mirandópolis, 13 de janeiro de 2023.

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**MARCELO SELINGARDI CORREA**

Diretor de Gestão Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1059

Página 5 de 13

### Decretos



## Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

### DECRETO Nº 3935/2023

*Regulamenta a concessão dos benefícios eventuais por vivência de situação de insegurança social no Sistema único de Assistência Social (SUAS) de Mirandópolis e dá outras providências.*

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, no Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, no art. 81 da Lei Municipal nº 3122 de 03 de maio de 2022, e na Resolução CMAS nº 02, de 19 de fevereiro de 2020, do Conselho Municipal de Assistência Social de Mirandópolis;

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO BENEFÍCIO EVENTUAL**

#### **AUXÍLIO POR VIVÊNCIA DE SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA SOCIAL NO SUAS**

**Art. 1º** O benefício eventual, aqui considerado como auxílio por vivência de situação de insegurança social, constitui provisão suplementar e temporária, destinada a indivíduos e famílias que vivenciam situações de riscos, perdas ou danos circunstanciais que agravam situações de desproteções sociais, que são relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social.

**Parágrafo único.** As provisões previstas na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 3.122, de 03 de maio de 2022, em função de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública serão garantidas aos beneficiários por meio deste benefício eventual, aqui denominado de “benefício eventual auxílio por vivência de situação de insegurança social”.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1059

Página 6 de 13



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000  
CNPJ – 44.438.968/0001-70

## DECRETO Nº 3935/2023

**Art. 2º** O benefício eventual auxílio por vivência de situação de insegurança social integra as ofertas da proteção social básica e especial do Sistema Único de Assistência Social – Suas – Mirandópolis/SP.

§ 1º O benefício compõe a segurança social de apoio e auxílio, afiançada pelo Suas-Mirandópolis/SP, sendo que sua concessão deve ser associada às seguranças sociais de acolhida, renda, convívio ou vivência familiar, comunitária e social e de desenvolvimento de autonomia.

§ 2º Conforme estabelecido pelo *Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS*, aprovado pela Resolução nº 07/2009 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), deverá ficar estabelecido a integração entre os serviços socioassistenciais e a oferta dos benefícios eventuais.

**Art. 3º** O benefício eventual não substitui provisões subsidiárias do campo da integração nacional, saúde, educação, habitação, segurança alimentar, transporte, trabalho e demais políticas setoriais.

**Art. 4º** O auxílio poderá ser:

I – Pecúnia: será concedido em valores financeiros, mediante proposta do órgão gestor municipal de assistência social, a indivíduos/famílias, conforme avaliação técnica.

**Parágrafo único.** O benefício previsto no caput poderá ser operacionalizado de quatro formas:

a) por meio de repasse monetário mediante depósito em conta bancária, através de banco credenciado pelo município;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1059

Página 7 de 13



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000  
CNPJ – 44.438.968/0001-70

## DECRETO Nº 3935/2023

b) por meio de Cartão Alimentação, ou congêneres, expedido por empresa habilitada mediante processo licitatório, para aquisição de gêneros de primeira necessidade, diretamente nos estabelecimentos comerciais credenciados;

c) por meio de repasse monetário mediante depósito em conta bancária do requerente ou outro membro familiar;

d) por espécie, entregue diretamente ao requerente do benefício, consistindo em uma ajuda de custo ao indivíduo, e em alguns casos, também a outros membros familiares.

II – Material e/ou prestação de serviço: constitui em modalidade executada por meio de repasse de gêneros de primeira necessidade, como:

- a) alimentação;
- b) higiene pessoal;
- c) material de limpeza;
- d) enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário;
- e) despesas com o funeral: despesas de urna, serviços funerários, traslado do corpo, velório e outros;
- f) documentação;
- g) mobilidade (passagens);
- h) fotos;
- i) hospedagem para situações de violências; e,
- j) quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da política de assistência social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência.

**Art. 5º** O auxílio em pecúnia será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, levando em consideração a disponibilidade orçamentária anual.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1059

Página 8 de 13



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000  
CNPJ – 44.438.968/0001-70

## DECRETO Nº 3935/2023

### CAPÍTULO II

#### **DA CONCESSÃO AUXÍLIO POR VIVÊNCIA DE SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA SOCIAL NO SUAS**

**Art. 6º** São diretrizes que regem a concessão do benefício eventual:

- I – gratuidade;
- II – divulgação ampla;
- III – ausência de qualquer tipo de discriminação, constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao beneficiário e sua família;
- IV – garantia de equidade, qualidade, agilidade e transparência.

**Art. 7º** A concessão do benefício eventual auxílio por vivência de situação de insegurança social ocorrerá mediante solicitação do requerente e identificação da situação de insegurança social, dos riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem benefício eventual frente à perspectiva de agravamento da situação de desproteção social.

§ 1º O benefício eventual deverá ser concedido em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu requerimento, observado o disposto no art. 17.

§ 2º A concessão do benefício ocorrerá uma única vez no período de um ano, sendo o prazo para nova concessão contado a partir da data do último pagamento.

§ 3º Excepcionalmente, mediante avaliação técnica, a concessão do benefício poderá ser renovada em período inferior ao disposto no § 2º.

**Art. 8º** São critérios para concessão do benefício às famílias e aos indivíduos residentes no Município:

- I – vivenciar situação de desproteção social e de riscos, perdas ou danos circunstanciais;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1059

Página 9 de 13



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000  
CNPJ – 44.438.968/0001-70

## DECRETO Nº 3935/2023

II – vivenciar situações de vulnerabilidade material, de renda ou vulnerabilidades relacionais que fragilizem sua autonomia;

III – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

IV – respeitado os critérios estabelecidos pela resolução do Conselho Municipal de Assistência Social do município.

§ 1º Os critérios previstos nos incisos I, II e III não são cumulativos.

§ 2º O auxílio será concedido mediante avaliação técnica desenvolvida por profissional de nível superior, integrante das equipes de referência dos serviços socioassistenciais da proteção social básica ou especial.

§ 3º A avaliação técnica tem como objetivo justificar a necessidade de concessão do benefício eventual frente à existência de ameaça de padecimentos, privação de bens e segurança material e agravos ou ofensas sociais que comprometam a integridade ou a sobrevivência imediata de famílias e indivíduos.

§ 4º O benefício, quando destinado a grupo familiar, será pago preferencialmente à pessoa do sexo feminino.

**Art. 9º** Serão priorizadas as famílias e indivíduos em situação de extrema pobreza.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de indivíduo ou família que não vivencie situação de extrema pobreza, o benefício eventual poderá ser concedido mediante avaliação técnica dos gravames decorrentes das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais, sendo vedada a utilização do fator corte de renda.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1059

Página 10 de 13



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000  
CNPJ – 44.438.968/0001-70

## DECRETO Nº 3935/2023

**Art. 10.** O recebimento do benefício eventual cessará quando:

- I – superadas as condições que lhe deram origem;
- II – identificada qualquer irregularidade na sua concessão ou em informações que lhe deram origem;
- III – finalizado o prazo de concessão.

### CAPÍTULO III **DAS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO AUXÍLIO POR VIVÊNCIA DE SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA SOCIAL NO SUAS**

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão de controle social da política de assistência social e tem como competência, no caso dos benefícios eventuais:

- I - acompanhar e fiscalizar a gestão do Benefício Eventual;
- II - deliberar sobre os valores de reajuste a serem aplicados nas diferentes modalidades de Benefício Eventual regulamentadas por este Decreto, através de resolução específica, considerando os limites orçamentários definidos por meio da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- III - deliberar quanto às eventuais alterações na forma de concessão do Benefício Eventual.

**Art. 12.** A apuração das denúncias relacionadas à execução do Benefício Eventual será realizada pelo Município, por meio do órgão gestor de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Os comprovantes de concessão do Benefício Eventual poderão ser disponibilizados aos órgãos oficiais e de controle, resguardado o sigilo profissional e as normas vigentes relativas aos dados pessoais dos (as) beneficiários (as) e suas famílias, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1059

Página 11 de 13



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000  
CNPJ – 44.438.968/0001-70

## DECRETO Nº 3935/2023

**Art. 13.** Os (as) beneficiários (as) ou terceiros, que dolosamente fraudarem a utilização do benefício, para fins diversos daqueles que fundamentaram a concessão, serão obrigados a efetuar o ressarcimento do valor integral da importância recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação recebida.

§ 1º Os valores serão corrigidos monetariamente pelos mesmos índices de atualização dos tributos municipais e acrescido de juros moratórios estipulados à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados desde a data do recebimento indevido.

§ 2º Os valores ressarcidos, bem como da correção monetária e dos juros moratórios serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3º No processo de apuração do eventual uso indevido do Benefício Eventual deverá ser garantido ao (à) beneficiário (a) o contraditório e ampla defesa.

**Art. 14.** Constatada a ocorrência de irregularidade na execução administrativa do Benefício Eventual, que ocasione pagamento de valores devidos a beneficiários (as), caberá ao Município, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

- I - apurar o ato do Agente Público;
- II - determinar a suspensão do pagamento e/ou concessão resultantes do ato irregular apurado;
- III - aplicar sanção administrativa cabível ao agente público ou privado de entidade conveniada ou contratada e/ou de pessoa física que concorra para a conduta ilícita.
- IV - solicitar ao usuário a devolução dos valores transferidos a ele indevidamente.

**Parágrafo único.** A aplicação do disposto nos incisos I a IV ocorrerá após constatada alguma hipótese de irregularidade na operacionalização do Benefício Eventual, destacando-se, dentre outras:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1059

Página 12 de 13



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000  
CNPJ – 44.438.968/0001-70

## DECRETO Nº 3935/2023

- I - furto de cartões que resulte em saques irregulares de benefícios;
- II - inserção de dados inverídicos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e que resulte na incorporação indevida de beneficiários (as);
- III - for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** A regulamentação e operacionalização da concessão do benefício eventual auxílio por vivência de situação de insegurança social cabe ao órgão gestor da política de assistência social, de acordo com os critérios estabelecidos neste decreto e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 16.** Cabe ao órgão gestor municipal de Assistência Social:

- I – destinar recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e consignados na Lei Orçamentária Anual para o financiamento e a gestão do benefício eventual;
- II – fornecer subsídios para ações de capacitação e formação de profissionais envolvidos nos processos de concessão do benefício e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- IV – registrar as informações referentes à concessão do benefício no Sistema de Informação e Gestão de Políticas Sociais ou em base de dados complementar;
- V – efetuar o repasse de recursos para pagamento do benefício eventual.

**Art. 17.** O custeio do benefício eventual se dará em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1059

Página 13 de 13



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000  
CNPJ – 44.438.968/0001-70

## DECRETO Nº 3935/2023

**Art. 18.** Cabe ao órgão gestor municipal de assistência social apurar as irregularidades referentes à concessão do benefício eventual por meio de procedimento administrativo, independentemente de outras penalidades legais.

**Art. 19.** As despesas decorrentes da implementação do benefício eventual serão subsidiadas por meio de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social.

**Art. 20.** Caberá a gestão municipal construir os fluxos e protocolos para a operacionalização dos benefícios eventuais.

**Art. 21.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 12 de janeiro de 2023.

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**  
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**MARCELO SELINGARDI CORREA**  
Diretor de Gestão Administrativa